



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.770/2008**

“Dispõe sobre os critérios para estabelecimento de consórcio de Cooperação Técnica entre municípios, conforme prevê o artigo 241 da Constituição Federal, da outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer consórcio de Cooperação Técnica entre municípios, visando a Permuta Temporária de Profissionais, para a realização de Gestão Associada de Serviços Públicos, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** – Os partícipes se comprometem a incluir na Cooperação Técnica somente profissionais que atendem as seguintes exigências:

- I – Ter formação e/ou pós-graduação específica à função que irá desempenhar no órgão requisitante;
- II – Estar com a vida funcional regularizada;
- III – Acumular carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas semanais, se professor e de no máximo 40 (quarenta) horas semanais se outro servidor;
- IV – Não exceder a 05 (cinco) servidores por município.
- V – as permutas constantes no caput do Art. 1º, deverão ser procedidas mediante autorização legislativa.

**Art.3º** – As partes se comprometem a adotar procedimentos conjuntos no processo de gestão de pessoas em especial no disposto nos incisos abaixo:

- I – Averiguar a acumulação ilegal de cargos e remuneração no desenvolvimento das atividades, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1998.
- II – Informar ao órgão de origem do servidor a ocorrência referente a direitos constitucionais com férias, licença prêmio, gestacional e tratamento de saúde e outros tipos de processos que gerem afastamento no exercício das atribuições.
- III – No caso de usufruto de férias deverá comunicar ao órgão de origem do servidor com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência as datas do início do usufruto;
- IV – Disponibilizar a necessária capacitação para que os servidores possam bem desempenhar suas atividades;
- V – Promover avaliação dos servidores, segundo critérios desenvolvidos e aprovados pela política de avaliação institucional.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**Art. 4º** - A celebração do Termo de Cooperação Técnica se efetivará mediante a utilização pelos partícipes dos parâmetros de equivalência da carga horária, quantitativo de profissionais e verificação de acumulação lícita de cargos e remunerações.

**Art. 5º** - Os partícipes ficam cientes de que o servidor incluso na Cooperação Técnica deverá submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão, onde estiver prestando serviço, devendo atender as exigências do cargo/função para o qual fora designado, caso contrário deverá retornar ao órgão de origem com a devida fundamentação do órgão requisitante.

**Art. 6º** - Os partícipes comprometem-se a fazer cumprir, de forma integral a carga horária, de acordo com a jornada estipulada para os cargos, em consonância com o funcionamento da unidade ou órgão que estiver exercendo suas atividades.

**Art.7º** - A substituição do profissional cedida em Cooperação Técnica, em usufruto de licença prêmio, licença médica, férias regulamentares, ficará por conta e responsabilidade do órgão requisitante onde o profissional está atuando.

**Art. 8º** - O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse público.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2008.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**